



## Acórdão n.º 141 - 2021/2022

**N.º Processo: 141/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022**

**Data: 05/06/2022 - Hora: 11:30 - Local: FELGUEIRAS**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:11 do período 3 o jogador Diogo Morim número 4 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má conduta” por ter realizado um gesto desproporcionado de mão aberta contra a face do adversário. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.1 O jogador Diogo Morim (CNPO) foi excluído da partida com substituição por má conduta, uma vez que, realizou “**um gesto desproporcionado de mão aberta contra a face do adversário**”, não obstante o relatório de arbitragem não descrever os factos em que se consubstanciou a desproporcionalidade de tal gesto praticado pelo jogador Diogo Morim contra a face do seu adversário, mas que determinou que os árbitros lhe tivessem exibido o cartão vermelho.

3.2 Acresce que o relatório de arbitragem faz expressa referência à exclusão do jogador Diogo Morim ao abrigo da Regra WP 22.13 “*Má-Conduta*”.

3.3 Ora, o jogador Diogo Morim (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má conduta” por ter realizado um gesto desproporcionado de mão aberta contra a face do adversário. Foi mostrado o devido cartão vermelho**”, sendo que, refira-se, dos autos não resultam relatadas consequências para a integridade física do adversário do jogador Diogo Morim emergentes do “**gesto desproporcionado de mão aberta** [por aquele praticado] **contra a face do** [seu] **adversário**”.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO MORIM (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 21 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

